



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAPAR E R.F. PESSOA INFORMTICA - ME NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.200,00
CONTRATO N 034/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Municpio de Guatapar, localizado  Rua dos Jasmins n. 296, na cidade de Guatapar/SP, inscrita no CNPJ sob n 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapar/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa R.F. PESSOA INFORMTICA - ME, estabelecida em Ribeiro Preto/SP,  rua Sria, n 215 – Jardim Macedo, inscrita no CNPJ sob n 07.604.407/0001-77 e Inscrio Estadual n 582.814.260.118, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rogerio Ferreira Pessoa, portador do RG. N 23.782.069-9 e do CPF n 190.743.478-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital de Convite de Preos n 09/2016, mediante as condies estipuladas nas clusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, no so s clusulas proprias, como tambem as normas da Lei Federal n 8.666/93, com suas alteraes posteriores:

CLUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto deste contrato  a prestao de servios tcnicos de informtica no C.P.D. (Centro de Processamento de Dados) do municpio de Guatapar, objetivando a manuteno preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores, bem como em impressora e servidores de dados e servidor de internet, sem o fornecimento de peas, pelo perodo de 12 (doze) meses, em conformidade com Termo de Referncia – Anexo I.

CLUSULA SEGUNDA: PREO E FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela prestao dos servios efetivamente executados do presente contrato, a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a importncia mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses.

PARGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deste certame dever apresentar as certides: **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentao de Certido Negativa de Dbitos Relativos aos Tributos Federais e  Dvida Ativa da Unio; Certificado de**

Regularidade do FGTS – CRF; Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

PARGRAFO SEGUNDO: A no apresentao das certides mencionadas nos pargrafo anterior, dar direito  **CONTRATANTE** de bloquear o pagamento, at que seja regularizada a situao por parte da **CONTRATADA**, sendo que a mesma, no ter direito a correo dos valores por atraso do pagamento, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a no respeitar a ordem cronolgica de pagamento.

PARGRAFO TERCEIRO: Fica desde j entendido que, no preo fixado nos itens da clusula primeira, esto includas todas as despesas necessrias  execuo do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administrao, material de consumo, obrigaes sociais, impostos e taxas incidentes sobre o servio.

CLUSULA TERCEIRA: DA PRESTAO DOS SERVIOS

3.1 A prestao dos servios ser procedida observando-se as exigncias legais, em conformidade com o Termo de Referncia – Anexo I.

3.2 O **CONTRATANTE** fornecer todas as informaes necessrias  plena execuo dos servios, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, cabendo  **CONTRATADA** prestar-lhe quaisquer esclarecimentos tcnicos solicitados.

CLUSULA QUARTA – DA CESSO OU TRANSFERNCIA

4.1 A **CONTRATADA** no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

CLUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 Os atos praticados pela **CONTRATADA**, em desacordo com as clusulas vigentes ou prejudiciais  execuo do contrato, sujeitam-na s seguintes sanes:

- a) advertncia;
- b) multa;
- c) suspenso temporria de participao em licitaes e impedimento de contratar com o Municpio de Guatapar, por prazo no superior a 2 (dois) anos;
- d) declarao de inidoneidade para licitar e contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade.

5.1.1. Nenhuma sano ser aplicada sem o devido processo administrativo.

5.1.2 A aplicao das penalidades, com exceo da multa moratria, ocorrer aps defesa prvia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias teis a contar da intimao do ato.

5.1.3. No caso de aplicao de advertncia, multa por inexecuo total ou parcial do contrato e suspenso temporria, caber apresentao de recurso no prazo de 5 (cinco) dias teis a contar da intimao do ato.

5.1.4. Nos prazos de defesa prvia e recurso ser aberta vista do processo aos interessados.

5.2 A advertncia poder ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigaes contratuais que no acarretem prejuzos para o CONTRATANTE;
- b) execuo insatisfatria, inexecuo do contrato, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos servios desde que sua gravidade no recomende a aplicao da suspenso temporria ou declarao de inidoneidade;

5.3 O CONTRATANTE poder aplicar  CONTRATADA multa moratria e multa por inexecuo total ou parcial do contrato, observadas as condies previstas nesta CLUSULA e nas CLUSULAS 5.4 e 5.5.

5.3.1 As multas podero ser aplicadas cumulativamente com as demais sanes, no tero carter compensatrio, e a sua cobrana no isenta a CONTRATADA da obrigao de indenizar eventuais perdas e danos.

5.3.2 As multas sero deduzidas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou ser cobrada diretamente da CONTRATADA ou, ainda, judicialmente.

5.4 - A multa moratria poder ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, at o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para concluso do servio.

5.4.1 A multa moratria ser cobrada proporcionalmente ao nmero de dias de atraso (ms de 30 dias)  razo de 2% a.m. (dois por cento ao ms) e incidir sobre o valor da parcela correspondente aos servios no cumprido.

5.4.2 O atraso injustificado superior ao estabelecido no "caput" desta clusula caracterizar de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigao.

5.5 A multa por inexecuo total ou parcial do contrato corresponder a at 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato. Esta multa no tem carter compensatrio e sua aplicao no exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

5.6 A suspenso temporria poder ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentao de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidncia de execuo insatisfatria dos servios contratados, acarretando prejuzos ao CONTRATANTE;
- c) atraso, injustificado, na execuo/concluso dos servios;
- d) reincidncia na aplicao das penalidades de advertncia ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuzo ao CONTRATANTE, ensejando a resciso contratual;

- f) aoes com intuito de prejudicar a execuao do contrato;
- g) prtica de atos ilcitos, demonstrando no possuir idoneidade para contratar com o Municpio de Guatapar;
- h) condenaao definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.7 A declaraao de inidoneidade poder ser proposta quando constatada m-f, aao maliciosa e premeditada em prejuzo do CONTRATANTE, evidncia de atuaao com interesses escusos ou reincidncia de faltas que acarretem prejuzo ao CONTRATANTE ou aplicaoes sucessivas de outras penalidades.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

6.1 A resciso do contrato poder ocorrer nas seguintes hipteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorizaao escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prvio, por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes  poca da resciso;
- c) judicialmente, nos termos da legislaao.

6.1.1. Os casos de resciso contratual sero formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradtorio e a ampla defesa.

CLUSULA STIMA: DA DOCUMENTAAO INTEGRANTE

7.1 Faz parte integrante do presente contrato:

- a) O Edital do Convite de Preos no 09/2016;
- b) Termo de Referncia; e
- c) A proposta da contratada.

CLUSULA OITAVA: VIGNCIA

8.1 Este contrato viger pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, observando-se os ditames da Lei n. 8.666/93, com suas alteraoes legais.

CLUSULA NONA: DOTAAO DAS DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotaao, sob o elemento de despesa:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Guatapar
rgo: 2 Secretaria Municipal de Administraao e Finanas

Unidade: 2.1 – Administrao Geral

04.122.0006.2.036 – Manuteno da Administrao Geral

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

Ficha: 34

CLUSULA DCIMA: DAS DISPOSIOES GERAIS

10.1 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informaoes dos quais venha a tomar conhecimento em razo da execuo deste contrato, nada divulgando sem a aprovao escrita do CONTRATANTE.

10.1.1 A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionrios, pelos danos e/ou prejuzos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informaoes obtidas em razo da execuo deste contrato.

10.2 O CONTRATANTE poder, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalizao para o fiel cumprimento das condioes estipuladas.

10.3 Qualquer reclamao sobre a inexecuo ou deficiente execuo dos servios ora contratados, dever ser feita pelo CONTRATANTE  CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O no atendimento aos termos da reclamao a que alude esta clusula, dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data de entrega da reclamao, facultar a resciso contratual, sem prejuzo do disposto na CLUSULA 11.4 e da aplicao das penalidades estabelecidas neste contrato.

10.4 A CONTRATADA responder pecuniariamente por danos e/ou prejuzos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha na conduo dos servios ora contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigao de efetuar a respectiva indenizao at o 5o (quinto) dia til aps a comunicao, que lhe dever ser feita por escrito.

10.5  vedado  CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operao financeira, sem prvia e expressa autorizao do CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA no poder utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgao profissional, como, por exemplo, em cartes de visitas, anncios diversos, impressos, etc, sob pena de caracterizao de descumprimento contratual, facultando a resciso do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelao judicial ou extrajudicial, sem prejuzo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Para dirimir todas as questoes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 04 de Agosto de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO DE GUATAPAR

R.F. PESSOA INFORMTICA - ME
Rep.: Sr. Rogerio Ferreira Pessoa
RG. 23.782.069-9 e CPF: 190.743.478-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG n _____

2 - _____ RG n _____